TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069400/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.272709/2025-88
NÚMERO DO REGISTRO: MG003996/2025

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO ITAJUBÁ, CNPJ nº. 19.073.451/0001-87, neste ato representado (a) por seu Presidente, Srº. HENRIQUE SÉRGIO DE PAULA; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ**, CNPJ: n. 19.073.394/0001-36, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; celebram o presente TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027, estipulando as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): Profissional dos Trabalhadores: Ferro (siderúrgicas), trefilação e laminação de metais ferrosos, artefatos de ferro e metais em geral, serralheria, mecânica, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de máquinas, balanças, pesos e medidas, cutelaria, estamparia de metais, móveis de metal, construção naval, materiais e equipamentos rodoviários (compreendidas as empresas fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques: locomotivas, vagões, carros; motocicletas, motonetas, indústria de artefatos de metais não-ferrosos, geradores de vapor, parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, ônibus, automóveis, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, aparelhos elétricos, eletrônicos, de automação, aparelhos de rádio transmissão, peças para automóveis, construção aeronáutica, reparação de veículos e acessórios, indústria de funilaria, forjaria, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, preparação de sucatas ferrosas e não ferrosas, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, informática, rolhas metálicas; empresas de fabricação,

montagem e manutenção de aeronaves, empresas de fabricação, montagem e manutenção de material bélico; indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, compreendendo, dentre esses trabalhadores, todos aqueles que, de alguma forma, prestam serviços em empresas das categorias econômicas respectivas, através de contrato de trabalho, excluídos os de categorias diferenciadas reconhecidas legalmente, com abrangência territorial em Itajubá/MG e Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO

Nenhum empregado, excetuando-se o aprendiz, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior ao adiante especificado:

Critérios do piso Salarial	A partir de 01/10/2026
Empresas até 100 funcionários	1.818,00
Empresas de 101 a 500 funcionários	1.943,00
Empresas de 501 a 1000 funcionários	2.098,00
Acima de 1000 funcionários	2.610,00

§ 1º O critério de enquadramento da empresa, para aplicação desta cláusula, deve considerar o número de colaboradores ativos na data de início da aplicação do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, 01/10/2026.

§ 2º Os valores previstos nesta cláusula já contemplam o reajuste integral da data-base, não se aplicando ao salário de ingresso a parcela de 1% (um por cento) prevista para 1º de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vigentes em 30 de setembro de 2026, das categorias profissionais acordantes, serão corrigidos em duas etapas, conforme condições abaixo:

Reajuste a partir de 1º de outubro de 2026			
FAIXAS		**% Reajuste**	**Parcela Fixa**
R$ -	R$ 7.404,59	5,00%	R$ -
R$ 7.404,60	R$ 10.214,16	3,50%	R$ 111,07
R$ 10.214,17	acima	2,50%	R$ 213,21

Reajuste a partir de 1º de fevereiro de 2027, sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2026			
FAIXAS		**% Reajuste**	**Parcela Fixa**
R$ -	R$ 7.404,59	1,00%	R$ -
R$ 7.404,60	R$ 10.214,16	0,70%	R$ 22,21
R$ 10.214,17	acima	0,50%	R$ 42,64

§ 1° O reajuste previsto para 1º de fevereiro de 2027 incidirá sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2026, sem efeito cumulativo sobre o reajuste concedido em 1º de outubro de 2026.

§ 2° As empresas poderão, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, antecipar a parcela de 1% e conceder o reajuste integral de 6% a partir de 1º de outubro de 2026, sem que essa antecipação constitua obrigação por parte destas. A parcela antecipada será compensada com aquela prevista para 1º de fevereiro de 2027.

§ 3° O empregado admitido após o dia 1º de outubro de 2026 não poderá receber mais do que o salário corrigido do empregado que ocupa a mesma função e que foi admitido antes de 1º de outubro de 2025.

§ 4° Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1° de outubro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e implemento de idade.

§ 5° Nos casos de reajustes salariais parcelados futuros, não serão contemplados os empregados dispensados com projeção do aviso prévio, que recaia em mês anterior do(s) parcelamento(s).

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ÚNICO ESPECIAL (REFERÊNCIA À CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CCT 2025/2027).

As empresas concederão, em caráter de excepcionalidade, aos seus empregados com contratos vigentes em 1° de outubro de 2026, nos termos da legislação vigente, um abono único especial, nos valores e formas de pagamento abaixo estipulados:

Empresas com	Pagamento até dia 31/12/2026
Até 30 funcionários	R$ 276,00
De 31 a 50 funcionários	R$ 287,00
De 51 a 400 funcionários	R$ 475,00
A partir de 401 funcionários	R$ 553,00

§ 1° As empresas poderão, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, antecipar o pagamento do abono único especial previsto nesta cláusula, sem que essa antecipação constitua obrigação por parte destas.

§ 2° O valor estipulado nesta cláusula será devido somente aos empregados em atividade em 1° de outubro de 2026 e, integralmente, apenas aos que tenham sido admitidos até o dia 30 de setembro de 2025, sem interrupção ou suspensão do Contrato de Trabalho. Os empregados admitidos após 30 de setembro de 2025, e os afastados por qualquer motivo, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no período de 1° de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

§ 3° Os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho terão direito ao valor estipulado nesta cláusula.

§ 4° Estão excluídos os empregados pré-avisados da demissão, cujo aviso projetado termine antes de 1º de outubro de 2026, e os aprendizes, com contrato de aprendizagem em vigor.

§ 5° O valor do abono único especial, dado o seu caráter, não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

§ 6° Ficam excluídas da obrigatoriedade da presente cláusula as empresas que já concedem prêmio ou outro benefício por assiduidade em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido na presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO (REFERÊNCIA À CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA DA CCT 2025/2027).

Em caráter de excepcionalidade, as empresas garantem a permanência no emprego a seus empregados pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

§ 1º Permite-se à empresa dispensar o empregado, antes do término do prazo previsto nesta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do referido prazo.

§ 2º A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data da assinatura do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 e ficam dela excluídos:

a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência e o contrato chegue a seu término dentro do período de garantia;

b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, até o dia que antecede a data de assinatura do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive nas situações em que o aviso prévio seja indenizado ou a ser cumprido;

c) Os dispensados por justa causa;

d) Os empregados contratados para prestação de serviços em contratação de obra certa, cuja obra terminar durante a vigência da presente cláusula;

e) Os que pedirem demissão;

f) Aqueles que, assistidos pelo Sindicato Profissional, renunciarem à garantia prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A partir de 15 (quinze) de dezembro de 2026, a jornada normal de trabalho terá o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais, ficando as empresas autorizadas a distribuir essas horas entre os dias da mesma semana, mediante compensação, com acréscimo de até 2 (duas) horas diárias, observado o limite de 10 (dez) horas de trabalho por dia, sem pagamento de adicional sobre as horas regularmente compensadas, assegurados os dois dias de repouso semanal remunerado e vedada a redução salarial.

CLÁUSULA OITAVA – ABONO DE FÉRIAS (REFERÊNCIA À CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA DA CCT 2025/2027).

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7 (sete) faltas ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono, nos critérios, condições, limites e períodos, abaixo especificados:

Empresas até 30 funcionários	
Critérios	Valor aplicado a partir de 01/10/2026
0 (zero) faltas	306,61
De 1 (Um) a 4 (quatro) faltas	199,30
De 5 (cinco) a 7 (sete) faltas	168,64

Empresas acima de 30 funcionários		
Critérios	Abono de	Valor Máximo a partir de 01/10/2026
0 (zero) faltas	1/3 (um terço) do salário nominal mensal	1.955,44
De 1 (Um) a 4 (quatro) faltas	1/4 (um quarto) do salário nominal mensal	1.271,03
De 5 (cinco) a 7 (sete) faltas	1/5 (um quinto) do salário nominal mensal	1.075,49

a) O abono será no valor correspondente aos critérios estabelecidos na tabela acima, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo estipulado.

§ 1° Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

a) As enumeradas no art. 473 da CLT.

b) Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados, os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e o afastamento não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

c) Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses.

d) Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social prestações de auxílio doença por até 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo.

e) Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos relacionados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

§ 2° O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do empregado pela empresa, sem justa causa.

§ 3° Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado de férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente.

§ 4° Para as férias que forem gozadas parceladamente, se correspondente a adiantamento de férias conforme previsto em legislação específica, o abono será pago no último período de gozo.

§ 5° Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus.

§ 6° Ficam excluídas da obrigatoriedade da presente cláusula as empresas que já concedem abono ou gratificação de retorno de férias, em valores iguais ou superiores ao aqui estabelecido, bem como aquelas que concedem prêmio por assiduidade em valor igual ou superior ao da presente cláusula.

§ 7° O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28, § 9º, alínea "e", item 6, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, respectivamente.

§ 8° O critério de enquadramento da empresa, para aplicação desta cláusula, deve considerar o número de funcionários ativos na data de início da aplicação do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, 01/10/2026.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO NEGOCIAL (REFERÊNCIA À CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT 2025/2027).

Em respeito à decisão dos trabalhadores, tomada em suas instâncias de deliberação, e para garantir a legitimidade da autonomia e da liberdade do conjunto dos trabalhadores, reunidos em assembleias realizadas pelo Sindicato profissional nos dias 22 e 23/10/2026, fica convencionado o desconto de contribuição negocial dos trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo,

ressalvado o direito de oposição individual e escrita do trabalhador, em consonância com o Termo de Ajuste de Conduta nº 11/2007, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º A contribuição negocial será descontada em uma parcela única, na folha de pagamento de novembro de 2026, e em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 3,00 (três reais), a partir da folha de pagamento de dezembro de 2026. O valor da parcela única observará o número de funcionários da empresa:

a) Empresas com até 30 funcionários: R$ 20,00 (vinte reais);

b) De 31 a 50 funcionários: R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

c) De 51 a 400 funcionários: R$ 30,00 (trinta reais);

d) De 401 a 750 funcionários: R$ 35,00 (trinta e cinco reais);

e) Acima de 750 funcionários: R$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º As empresas depositarão os valores descontados em favor do Sindicato profissional em até 5 (cinco) dias úteis após cada desconto, na conta corrente nº 08424-5, agência 8663, do Banco Itaú.

§ 3º As empresas fornecerão ao Sindicato profissional listagem contendo o número de matrícula, o valor sobre o qual incidiu o desconto e o valor descontado de cada empregado abrangido por esta cláusula.

§ 4º A oposição ao desconto da parcela única será apresentada pelo trabalhador pessoalmente, na sede do Sindicato profissional, situada na Rua Fortunato Pereira, nº 99, Bairro Avenida, Itajubá/MG, no dia 05/11/2026, das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, por meio de carta escrita de próprio punho, em papel A4, com indicação do nome da empresa e assinatura legível, acompanhada de documento de identificação com foto. A oposição prevista neste parágrafo abrange exclusivamente a parcela única e não impede o desconto das parcelas mensais.

§ 5º O trabalhador que não apresentar oposição na data prevista no § 4º poderá fazê-lo, na mesma forma, em até 20 (vinte) dias após a efetivação do desconto da parcela única, hipótese em que o valor descontado lhe será restituído pelo Sindicato profissional.

§ 6º As parcelas mensais serão descontadas de todos os trabalhadores abrangidos, não se admitindo oposição prévia ao seu desconto. O trabalhador poderá apresentar oposição, na forma

do § 4º, em até 20 (vinte) dias após a efetivação de cada desconto, hipótese em que o respectivo valor lhe será restituído pelo Sindicato profissional.

§ 7º O trabalhador de empresa localizada em município onde não exista sede ou subsede do Sindicato profissional, bem como o que estiver em serviço externo no território nacional, poderá apresentar a oposição por correspondência de próprio punho, enviada pelos Correios ao Sindicato profissional com Aviso de Recebimento (AR), nos prazos previstos nos §§ 4º a 6º.

§ 8º O trabalhador que estiver fora do País poderá encaminhar a carta de oposição ao Sindicato profissional pelo endereço eletrônico sindmetal.itajuba@hotmail.com, nos prazos previstos nos §§ 4º a 6º.

§ 9º O Sindicato profissional encaminhará às empresas, em até 5 (cinco) dias úteis após o último dia do período de oposição à parcela única, a relação com o nome completo e/ou o número de matrícula dos empregados que apresentaram oposição, para que não seja processado o respectivo desconto.

§ 10. O trabalhador que não exercer o direito de oposição nas formas e nos prazos previstos nos §§ 4º a 8º não fará jus ao reembolso da contribuição negocial.

§ 11. É vedado à empresa realizar qualquer manifestação, ato, campanha ou conduta similar destinada a incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem oposição.

§ 12. É vedado ao Sindicato profissional e aos seus dirigentes realizar qualquer manifestação, ato ou conduta similar que constranja os trabalhadores no exercício do direito de oposição. O Sindicato profissional divulgará aos trabalhadores abrangidos, até 5 (cinco) dias úteis antes do início do período de oposição, por jornal impresso e outros veículos de comunicação, os dados relevantes desta cláusula, como valores, prazos de oposição e horário de atendimento.

§ 13. Sobrevindo decisão judicial definitiva que imponha a devolução dos valores descontados dos empregados, o Sindicato profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituí-los diretamente aos empregados. Caso o ônus recaia sobre a empresa, esta poderá cobrar do Sindicato profissional os valores correspondentes ou, a seu exclusivo critério, compensá-los com outros valores que lhe devam ser repassados, inclusive contribuições associativas. A empresa notificará o Sindicato profissional sobre a ação eventualmente ajuizada com esse objeto, para que, havendo interesse, intervenha no processo, sem prejuízo do direito de cobrança ou compensação previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (REFERÊNCIA À CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA DA CCT 2025/2027).

As empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo à CCT 2025/2027 deverão recolher, uma única vez, ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Itajubá, contribuição no valor equivalente a R$ 26,54 (vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) por empregado, até o limite máximo de R$ 16.403,20 (dezesseis mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos) e com valor mínimo de R$ 159,25 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão manifestar sua oposição por meio de carta protocolada na sede do SIMMMEI, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo.

§ 2º A contribuição acima deverá ser recolhida através de guia própria, que será enviada pela entidade, com vencimento no dia 30 de dezembro de 2026.

Itajubá, 26 de outubro de 2026

P/ ENTIDADE PATRONAL – SIMMMEI

HENRIQUE SÉRGIO DE PAULA – CPF 341.665.216-91

P/ ENTIDADE PROFISSIONAL – STIMMMEIP

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – CPF Nº 772.329.256-20

P/ COMISSÃO NEGOCIADORA PATRONAL

P/ COMISSÃO NEGOCIADORA DA CATEGORIA PROFISSIONAL